



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO N° 4554 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e de esgotos do Município

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 1.931, de 14 de outubro de 1981, as tarifas dos serviços de água e esgotos do Município deverão cobrir os investimentos, manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico da Concessão, nos termos do PLANO NACIONAL - DE SANEAMENTO - PLANASA e do artigo 167, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação tarifária, instituída pela Lei nº 6.528, de 11.05.78 e regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06.11.78 estabelece que as tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo as companhias estaduais de saneamento básico em condições eficientes de operação, a remuneração de até 12% sobre o investimento conhecido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto, a ser assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP prevê que as tarifas a serem cobradas pela Concessionária devem ser no mínimo necessárias a adequada exploração dos sistemas e sua viabilidade econômico-financeira;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

esgotos no Município, obedecidas as normas federais e esta duais pertinentes, deverão visar a unificação e simplificação de critérios de tarifação dos serviços prestados pela concessionária.

ARTIGO 4º - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 10 (dez) metros cúbicos por mês, não poderá exceder os limites fixados no capítulo III, artigo 11, parágrafo 1º e 2º do decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978.

ARTIGO 5º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou esgoto será fixado com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria do usuário.

ARTIGO 6º - As tarifas dos serviços de água ou esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das tarifas no Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da Concessionária, pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, MINISTÉRIO DO INTERIOR e CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS - CIP, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa média no Município terá como limite a tarifa média no Município de São Paulo.

ARTIGO 7º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos eventualmente incidentes.

ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

[Handwritten signature]

da fórmula:

$$TM = \frac{Dex + Dep + i (IR)}{VF}$$

sendo:

TM = valor da tarifa média;

Dex = as despesas de exploração compreendendo as despesas de operação, manutenção, comerciais, administrativas e fiscais da Concessionária, necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos;

Dep = as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, à provisão para devedores duvidosos e as amortizações de despesas de instalação e de organização;

i (IR) = a remuneração do investimento é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada, pelo investimento reconhecido;

VF = volume de água e esgoto faturável no exercício tarifário.

ARTIGO 2º — Na determinação da tarifa média referida no artigo 1º, serão excluídas as receitas provenientes do fornecimento, coleta e tratamento, efetuados aos consumidores grandes e especiais, que terão suas condições e custos estabelecidos em contrato assinado entre a Concessionária e o Usuário.

ARTIGO 3º — As eventuais alterações na estrutura tarifária